



PORTARIA FAMERP Nº119, de 17 de Julho de 2025.

O PROFESSOR DOUTOR HELENCAR IGNÁCIO,
Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do
Rio Preto- FAMERP, usando de suas atribuições legais,
e

Considerando o disposto no Regimento Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto;

Considerando a necessidade de organização e funcionamento do colegiado dos cursos de graduação, conforme prevê a legislação vigente e as diretrizes institucionais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o **Colegiado do Curso de Enfermagem**, estabelecendo as normas de funcionamento por meio de regulamento.

Artigo 2º - O **Colegiado do Curso de Enfermagem** é o órgão com funções consultivas, deliberativas e normativas em matérias acadêmicas e administrativas referentes ao curso de graduação em Enfermagem, vinculado à Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP.

Artigo 3º O Colegiado tem por finalidade assegurar a gestão colegiada do curso, promovendo a qualidade acadêmica e a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 4º - O **Colegiado do Curso de Enfermagem** de será composto por:

- I. Coordenador de curso, como presidente;
- II. Chefes dos Departamentos de Enfermagem;
- III. Coordenadores de séries;



- IV. Docentes vinculados ao curso, preferencialmente representantes das áreas de conhecimento que o integram, eleitos pelos seus pares e com a anuência da coordenação do curso;
- V. 01 (um) representante do Centro Acadêmico do Curso de Enfermagem, eleito por seus pares;
- VI. 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo indicado pelo coordenador do curso.

Parágrafo Único: A duração do mandato da presidência do colegiado será coincidente ao período de mandato do coordenador do curso; os mandatos dos membros dos incisos II e III serão em decorrência de sua investidura, desde que se mantenham no referido cargo; o previsto nos incisos IV e VI serão de 02 (dois) anos, permitido a recondução; a duração do mandato do representante discente, inciso V, será de 01 (um) ano.

Artigo 5º - Perderá o mandato aquele componente que, sem causa justificada, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas do Colegiado de Curso, ou tenha sofrido penalidade institucional.

Artigo 6º - São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. Fiscalizar o cumprimento desse regulamento, bem como de normas acadêmicas e administrativas no âmbito do curso;
- II. Aprovar o planejamento anual, incluindo calendário, horário das aulas, atividades de adaptação e extensão, encaminhadas pelo coordenador do curso;
- III. Acompanhar o desenvolvimento do curso, do Projeto Pedagógico, bem como a matriz curricular, as ementas e bibliografias, com suas revisões, conforme proposta do Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- IV. Avaliar os componentes curriculares e propor melhorias;
- V. Analisar pedidos de reconsideração de resultados e promoção de estudantes após manifestação do docente responsável, encaminhando as solicitações aos setores institucionais responsáveis;



- VI. Aprovar, motivada por requerimento justificado, os casos de aproveitamento de estudos, transferências, adaptações, equivalências de disciplinas e outras questões relacionadas ao curso;
- VII. Atuar como mediador em conflitos entre alunos e professores, buscando soluções para os problemas apresentados;
- VIII. Acompanhar indicadores de desempenho do curso e seus egressos;
- IX. Exercer demais atribuições das atividades afins.

Artigo 7º - Compete ao presidente do Colegiado do Curso:

- I. Convocar, presidir e encerrar reuniões do Colegiado, com direito a voto;
- II. Representar o Colegiado de Curso junto aos órgãos da FAMERP;
- III. Propor a pauta das reuniões;
- IV. Resolver as questões de ordem;
- V. Baixar resoluções referentes às deliberações do Colegiado.

Artigo 8º - As reuniões do Colegiado do Curso ocorrerão mediante convocação, ordinariamente 04 (quatro) vezes ao ano, em horário previamente acordado, preferencialmente no início e final de cada semestre letivo e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou por deliberação da maioria absoluta de seus membros, devendo-se observar em ambos os casos a relevância e/ou urgência do tema.

Artigo 9º - As reuniões do Colegiado do Curso começarão na data e horário convocados com a presença de, no mínimo, 50% dos componentes em primeira chamada. Não havendo quórum, após 30 (trinta) minutos, em segunda chamada, ocorrerá a reunião com os membros presentes.

Parágrafo Único: As reuniões serão registradas em atas, assinadas pelo Coordenador e pelo secretário e arquivadas na coordenação do curso.

Artigo 10º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos componentes presentes, caso haja necessidade de votação individual. A abstenção do voto será assegurada ao componente que se sentir inapto ao voto, constando tal manifestação em ata.



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei nº 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74.179 de 14/06/74)

Artigo 11º – O colegiado, por proposta de seus membros, e mediante aprovação do plenário, poderá criar comissões permanentes ou temporárias para discutir matéria determinada.

Parágrafo Único – As comissões serão definidas pelo presidente do colegiado que também definirá sua composição e atribuições específicas.

Artigo 12º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado, observando-se o Regimento Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto.

Artigo 13º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-FAMERP, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 17 de Julho de 2025.

PROF. DR. HELENCAR IGNÁCIO
DIRETOR GERAL